TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 197196/23
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MANOEL DO PARANÁ
INTERESSADO: ANTONIO CARLOS DINATO, RENATO DE VICENTE
RELATOR: CONSELHEIRO MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

ACÓRDÃO Nº 2994/23 - Primeira Câmara

Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal. Exercício de 2022. Regularidade.

1 RELATÓRIO

As contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MANOEL DO PARANÁ**, relativas ao exercício de 2022, foram encaminhadas pelo seu atual Presidente, **ANTONIO CARLOS DINATO**, dando cumprimento às disposições e determinações legais.

Recebidas, foram submetidas às análises da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

A **Coordenadoria de Gestão Municipal**, após análise dos documentos apresentados, emitiu a Instrução n. 3646/23 (peça 17), concluindo pela **regularidade** das contas da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MANOEL DO PARANÁ.

O **Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**, por meio do Parecer n. 688/23, após o exame relativo às disposições constitucionais e legais, recomenda o julgamento pela **regularidade** das contas da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MANOEL DO PARANÁ do exercício de 2022, corroborando a conclusão da Unidade Técnica.

2 VOTO

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFB.DITS

Por todo o exposto, acompanhando a Coordenadoria de Gestão Municipal e o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas e considerando o regular cumprimento das disposições legais, na forma do artigo 16, I, da Lei Complementar n. 113/2005, proponho que esta Corte JULGUE pela **regularidade** das contas da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MANOEL DO PARANÁ, relativas ao exercício de 2022, de responsabilidade de seu então presidente, RENATO DE VICENTE.

Após o trânsito em julgado, autoriza-se, na forma do § 1º do artigo 398 do Regimento Interno, o encerramento do processo e o envio dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro **MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA**, por unanimidade, em:

I - Julgar, acompanhando a Coordenadoria de Gestão Municipal e o Ministério Público de Contas nos termos do artigo 16, I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, **regulares** as contas da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MANOEL DO PARANÁ, relativas ao exercício de 2022, de responsabilidade de seu então presidente, RENATO DE VICENTE;

II – determinar, após o trânsito em julgado, a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo, na forma do § 1º do artigo 398 do Regimento Interno para o encerramento do processo e o arquivamento.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFB.DITS

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Plenário Virtual, 21 de setembro de 2023 – Sessão Ordinária Virtual nº 16.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Conselheiro Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFB.DITS